



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

**CONTRATO N.º 0620001/2017 - CMVC QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ E A EMPRESA J. O. DA COSTA VEÍCULOS - EPP
PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS
PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.347.826/0001-70, com sede à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ERANILDO FONTENELE XAVIER, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 380.491.473-04 e RG nº 97028074184 SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. O. DA COSTA VEÍCULOS - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.570.518/0001-66, com sede à Rua Madalena Nunes, nº 185, Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. EDINILDO DE MENEZES COSTA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 736.300.983-04, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 03/2017-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS** para a frota de veículos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

01.01. Os bens e serviços serão fornecidos/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante solicitação através de ordem de compra e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

04.01. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado, conforme os casos previstos na Lei.

04.02. O prazo de entrega dos bens e serviços é de até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compra/serviços.

04.03. O local de entrega das peças é na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sita à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº - Bairro Centro - Viçosa do Ceará, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, nos dias úteis, ou o local constante da ordem de compra, que poderá ser um prestador de serviços automotivo, na cidade de Viçosa do Ceará

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor estimado do presente termo é de **R\$ 67.235,00 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais)**, para aquisição de peças e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para execução dos serviços.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do bem e serviços, do objeto contratado.

05.01. Os bens ora contratados serão fornecidos nos preços unitários das Tabelas de Preços de Peças Genuínas do Sistema Audatex, com os seguintes descontos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	% DESCONTO POR EXTENSO
01	VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN	8,00%	oito por cento
02	VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	1,70%	Um virgula sete por cento



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



E os serviços serão executados nos preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	P.UNIT. RS	PREÇO TOTAL
01	PARA AUTOMÓVEL GOL - MARCA VOLKSWAGEM				
01.1	Serviços de mecânica geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria.	H/h	80,00	70,00	5.600,00
02	PARA CAMIONETE HILUX - MARCA TOYOTA				
02.1	Serviços de mecânica geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria.	H/h	80,00	80,00	6.400,00
VALOR TOTAL				RS	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os bens ou serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável da fiscalização do contrato.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens e prestação dos serviços, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Viçosa do Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

01 031 0001 2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços: transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

09.02. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.03. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do bem ou execução dos serviços.

09.04. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens ou prestação dos serviços no prazo estabelecido.

09.05. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste contrato.

09.06. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.07. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Designar servidor da Câmara para proceder o recebimento das peças e serviços.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



10.3. Rejeitar as peças e serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência ou do Fabricante do veículo.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens e serviços, pelo servidor designado pela Câmara.

10.5. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou de serviço por dia de atraso na entrega dos bens ou serviço, não entregue no prazo acordado.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida após o contratado ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor/prestador.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento ou serviço por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra ou autorização do serviço emitida pela Contratante;

b) Fornecer os bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens ou serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens e execução dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE a qualquer época, sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

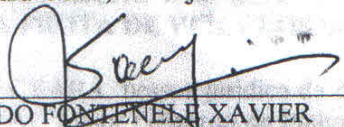


MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

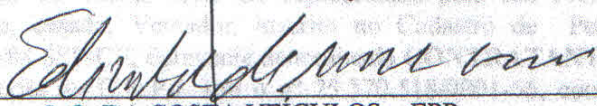
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará-Ceará, 20 de junho de 2017.

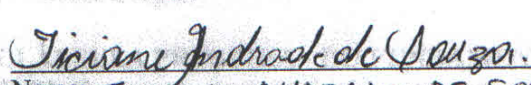
CONTRATANTE -

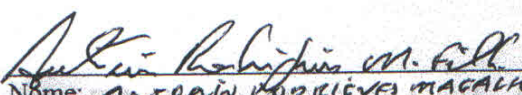

ERANILDO FONTENELE XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA -

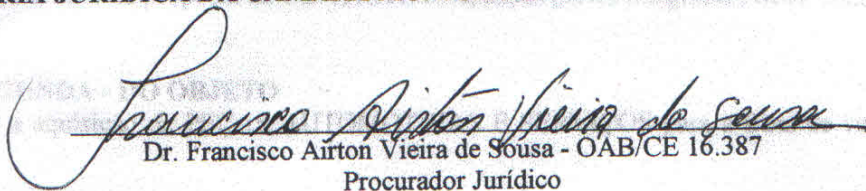

J. O. DA COSTA VEÍCULOS - EPP
EDINILDO DE MENEZES COSTA

Testemunhas:


Nome: TICIANE ANDRADE DE SOUZA
CPF: 025.204.763-03


Nome: ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES FILHO
CPF: 004.974.848-23

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL:


Dr. Francisco Ailton Vieira de Sousa - OAB/CE 16.387
Procurador Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTAÇÃO

4.01 O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se em 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.02 O prazo de entrega dos bens e serviços é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

4.03 O local de entrega dos bens e serviços é a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sito à Av. Major Fernando de Pinho Pessoa nº 100 - Bairro Centro - Viçosa do Ceará, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo com a ordem de compra, podendo ser um prestador de serviços autônomo, na cidade de Viçosa do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.01 O valor estimado do presente termo é de R\$ 6.339,00 (seis mil e trezentos e trinta e nove reais), para aquisição de peças e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para execução dos serviços.

5.02 O valor acima estipulado é válido em todos os casos de taxa de entrega, transporte, frete, com pagamento e descompartilhamento, no dia e dentro do prazo estabelecido no presente termo de contrato.

5.03 Os bens e serviços contratados serão fornecidos nos preços unitários das Tabelas de Preços unitários de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS		TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
VI	VEÍCULOS DA MARCA VOLVO SWAGIN	1,00%	Um veículo por mês
VI	VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	1,00%	Um veículo por mês